Leis



Município de Paulo Afonso Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº. 1.311, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Balso Médio São

DIRETRIZES ORÇAMENTA Médio 2016 - Pareguaçú Litoral Horto Chapada Diamantina Roodencayo SMS Sall Sulvador Extrareo Sul

OUTUBRO - 2015





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

OUTUBRO - 2015





Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

Estado da Bahia

SUMÁRIO

Disposições Preliminares 1
Capítulo I - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal1
Capítulo II - Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações 3
Seção I - Das Disposições Gerais
Seção II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 4
Secção III - Da Descentralização de Créditos consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Seção IV - Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações
Capítulo III - Da Geração da Despesa
Capítulo IV - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
Capítulo V - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de Arrecadação de Receitas 26
Capítulo VI - Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável
Seção I - Das Disposições Gerais
Seção II - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal
Capítulo VII - Das Disposições Finais 29
ANEXOS



LEI MUNICIPAL N°. 1.310, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências."

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paulo Afonso, ESTADO DA BAHIA, para o exercício de 2016, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, compreendendo:
 - I as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
 - II a estrutura, e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do
 Município e suas alterações;
 - IV a geração de despesa;
- $\mbox{{\tt V}}$ as disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal, política de arrecadação e medidas para incremento da receita;
 - VII as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável; VIII as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- $\tt Art.\ 2^\circ\ As\ prioridades\ da\ gestão\ pública\ municipal\ serão\ as\ seguintes:$
- I desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- II modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos



econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

- III desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
- IV implementação de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- V desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- VI austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VII apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;
- VIII promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;
- IX ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- X desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;
- XI implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades para a proteção da juventude, redução da vulnerabilidade social das famílias;
- XII implantação de políticas públicas e ações afirmativas e acessibilidade voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana com vistas a corrigir desigualdades.
- Art. 3º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as especificadas no ANEXO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - poderão ser revistas, alteradas e atualizadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2016 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas;





- II em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Estadual deverão ressalvar, sempre que possível, as ações vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.
- Art. 4° As metas fiscais para o exercício de 2016 são as constantes do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2015, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I Das Disposições Gerais

- Art. 5° A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar n° 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei n° 4.320/1964.
- §1°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos a Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, e a respectiva execução será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.
- §2º A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:
- I por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública até a modalidade de aplicação em observância ao art. 6° da Portaria Interministerial 163/2001 e suas alterações e atualizações;
- II diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no § 4° deste artigo.
- §3°. O controle de custos de que tratam os § § 1° e 2° será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na



alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

- Art. 6° Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:
- I pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar n° 101/2000;
- II juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções $n^{\underline{os}}$ 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
- III contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- $\ensuremath{\mathsf{IV}}$ outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.
- Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.
- Art. 7º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000, bem como, os critérios instituídos pelas Resoluções do Senado Federal, atinentes à matéria.
- Art. 8º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:
- I a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.
- IV os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1° do art. 167 da Constituição Estadual e no § 5° do art. 5° da Lei Complementar Federal n° 101/00;
- V a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n° 101/00;



VI - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

Seção II Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 9° Para fins desta Lei conceituam-se:

- I função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II **subfunção**, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII **categoria de programação** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- VIII **órgão -** Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- IX **transposição** realocação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- X remanejamento realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos;
- $\tt XI$ transferências realocações ou deslocamento de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
- XII reserva de contingência a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XIII **passivos contingentes** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se



julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** - as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos, atividades e operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XXII - descentralização de créditos orçamentários - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII - **provisão** - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - descentralização interna - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora,





integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV - **descentralização externa** - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

XXVI - **destaque** - operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

XXVII - **ações orçamentárias** - são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

XXVIII - **produto -** bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XIX - unidade de medida - unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XXX - **meta física -** quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Lei 9.394/1996 e alterações, bem como a Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentada pela Lei Federal 11.494/2007 e suas alterações.

- Art. 11. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.
- Art. 12 De acordo com o definido no inciso III do art. 7° da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 o Município deverá aplicar anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3° do art. 159, todos da Constituição Federal.
- §1º Na forma do disposto na Lei Complementar 141/2012 está compreendida na base de cálculo dos percentuais dos Municípios qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2° do art. 198 da



Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.

- $\S2^{\circ}$ Para efeito do cálculo do montante de recursos previsto na Lei Complementar 141/2012, devem ser considerados os recursos decorrentes da dívida ativa, da multa e dos juros de mora provenientes dos impostos e da sua respectiva dívida ativa.
- §3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar o disposto nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados nesta Lei Complementar para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.
- Art. 13. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2°, da Constituição Federal, as despesas que, realizadas com recursos previstos no § 1°, do art. 12 desta Lei, através de fundo especial, estejam relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7° da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, bem como às diretrizes definidas na Lei Complementar 141/2012.
- $\$1^{\circ}$ As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos Fundos de Saúde.
- $\$2^{\circ}$ O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.
- §3º Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada no § $1^{\circ}.$
- Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2016, será composta, além da mensagem:
 - I texto da lei;
 - II anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - III informações complementares.
- § 1° Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1° do art. 2° da Lei n° 4.320/64:





Município de Paulo Afonso

Estado da Bahia

- I sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;
- II quadro demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo n° 1 de que trata o art. 2° da Lei Federal n° 4.320/64;
- III quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
- $\$2^{\circ}$ Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:
- I da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7° da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;
- III do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2014;
- IV demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 2 (dois) subsequentes;
- V demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei n° 4.320/64;
- VI demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei n. $^{\circ}$ 4.320/64.
- Art. 15 A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.
- $\$1^{\circ}$ A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial n° 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.
- Art. 16 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria n° 42/99, na Portaria n° 163/2001 e suas alterações e atualizações.
- Art. 17 Na fixação das despesas serão observados prioritariamente
 os gastos com:
 - I pessoal e encargos sociais;
 - II serviços da dívida pública municipal;
 - III contrapartida de convênios e financiamentos;
 - IV projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta



por cento) do cronograma de execução.

- §1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.
- §2° As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.
- §3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.
- \$4° As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria da Fazenda, da Secretaria do Planejamento ou Órgão equivalente.
- §5° Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista no art. 17.
- Art. 18 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas ou pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Meio Ambiente, Desporto, Ciência e Tecnologia e Agricultura, caracterizadas como de relevante interesse público para o Município e outras definidas em legislação específica, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964 e lei específica do município.
- §1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, na forma da legislação em vigor atinente a matéria, declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2016 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- §2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.





- $\$3^{\circ}$ Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000.
- Art. 19 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.
- Art. 20 A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido nas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão observadas suas alterações, as quais devem ser utilizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
 - Art. 21 A receita municipal será constituída da seguinte forma:
 - I dos tributos de sua competência;
 - II das transferências constitucionais;
- III das atividades econômicas que, por conveniência, o
 Município venha a executar;
- IV dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
 - V das oriundas de serviços executados pelo Município;
 - VI da cobrança da dívida ativa;
- VII das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
- IX dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, Lei Complementar 141/2012.
 - X de outras rendas.
- Parágrafo único. A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- Art. 22 Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos no art. 9°, desta Lei.
- \S 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a



identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

- § 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.
- § 3° Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.
- § 4º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.
- § 5° As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária e executora.
- § $6\,^{\circ}$ Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.
- § 7° A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.
- § $8\,^\circ$ A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.
- § 9° A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.
- § 10 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de





despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a sequir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- I pessoal e encargos sociais (GND 1);
 II juros e encargos da dívida (GND 2);
 III outras despesas correntes (GND 3);
 IV investimentos (GND 4);
 V inversões financeiras (GND 5); e
 VI amortização da dívida (GND 6).
- § 11 A Modalidade de Aplicação MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
- I diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;
- II indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou
- III indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.
- § 12 A especificação da modalidade de que trata o § 10 deste artigo observará detalhamento a seguir, o qual poderá ser atualizado observando o disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, suas alterações e atualizações posteriores e demais normas complementares pertinentes à matéria:
 - 20 Transferências à União
 - 30 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
 - 40 Transferências a Municípios
 - 41 Transferências a Municípios Fundo a Fundo
 - 42 Execução Orçamentária Delegada a Municípios
 - 50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 - 60 Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
 - 67 Execução de Contrato de Parceria Público-Privada PPP
 - 70 Transferências a Instituições Multigovernamentais



Município de Paulo Afonso

Estado da Bahia

- 71 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
- 73 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1° e 2° do art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012
- 74 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n° 141, de 2012
- 75 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1° e 2° do art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012
- 76 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n° 141, de 2012 90 Aplicações Diretas
- 91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- 93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
- 94 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
- 95 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1° e 2° do art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012
- 99 A Definir
- § 13 A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
- § 14 É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.
- § 15 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações.
- § 16 Na forma do disposto no art. 6° da Portaria Interministerial n° 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.





- § 17 O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2016.
- §18 Poderá ser efetuada inclusão de elementos despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica, desde que o elemento a ser inserido já exista na estrutura de qualquer um dos Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Seção III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

- Art. 23. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma das definições contidas no art. 9° desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.
- § 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.
- § 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.
- § 3° O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para



outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

- § 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:
- I descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);
- II descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;
- § 5° A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.
- § 6º Não caracteriza infringência à vedação contida no inciso VI do caput do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

Seção IV

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

- Art. 24. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2015, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.
- § 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:
- I o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional n° 58/2009;
- II os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.
- §2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.





- I Para fins do disposto no § 2º tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2015.
- Art. 25 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de junho de 2015, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.
- Art. 26. A Lei Orçamentária de 2016 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:
 - I certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- § 1º O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2015, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2016, na forma do definido o § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:
 - I número da ação originária;
 - II data do ajuizamento da ação originária;
 - III número do precatório;
 - IV tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;
 - V data da autuação do precatório;
 - VI nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, do Ministério da Fazenda;
 - VII valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago; e
 - VIII data do trânsito em julgado.
- §2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com as determinações contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais diplomas legais pertinentes à matéria.



- §3° O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2015 e as respectivas memórias de cálculo, em atendimento ao disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar Federal n° 101/00.
- Art. 27. As propostas de modificação ao projeto de Lei
 Orçamentária Anual serão apresentadas:
- I na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
 - II acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.
- $\S1^{\circ}$. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
- $\S2^{\circ}$. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.
- §3º. Cada projeto de Lei e a respectiva Lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei n° 4.320, de 1964.
- §4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2016 e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
- §5º Poderão ser aberto créditos adicionais suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação quando na previsão da receita não tenham sido estimados recursos originários de instituições e órgãos federais, estaduais, iniciativa privada ou outros entes e instituições, mesmo que o valor global da respectiva fonte não se apresente, no total geral da fonte, superior ao montante inicialmente estimado.
- $\$6^{\circ}$ Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
- I superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos, apurado no Balaço Patrimonial do referido exercício;
 - II créditos reabertos no exercício de 2016;





- III valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.
- § 7° As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais.
- § 8° As fontes de recursos constantes Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, também poderão ser modificadas, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, justificadamente, desde que comprovada mediante demonstrativo que evidencie a frustração da fonte a ser anulada e o excesso na fonte a ser adicionada, para atender às necessidades de execução.
- §9º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, na forma das disposições contidas art. 167, § 20, da Constituição Federal e art. 161, § 20, da Constituição Estadual.
- $\S10^{\circ}$ A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto contidas art. 167, § 20, da Constituição Federal e art. 161, § 20, da Constituição Estadual, será efetivada, se necessária, mediante Decreto do Poder Executivo.
- Art. 28 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:
- I sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
 - c) recursos vinculados a fins específicos;
 - d) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.
 - III sejam relacionadas com:



- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.
- § 1° As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:
- I no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
- II no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- §2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.
- Art. 29 A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.
- Art. 30 Para fins do disposto no artigo 28 desta Lei, entende-se
 por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva;

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;



Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo -** denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

- §1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.
- §2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento ao que se propõe, evidenciando:
- a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;
- b) fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita: "Suprima-se ...".".".".".", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao art.... a sequinte redação";
- c) contexto, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;
- d) **fecho,** que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;
- e) justificação, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.
- Art. 31 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.



Parágrafo único O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

- I mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou
- III por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.
- Art. 33 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.
- Art. 34 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.
- §1º Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:
- I No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via decreto, do Prefeito Municipal;
- II No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- §2º As Atividades, Projetos e Operações Especiais, aprovados na Lei Orçamentária, serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.
- §3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs deverão discriminar, os Atividades, Projetos e Operações Especiais consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.





- §4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:
- I No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;
- II No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.
- §5° As fontes de recursos de que trata o § 2° deste artigo, são as definidas na Resolução n° 1268/08.TCM/BA, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, e respectivas atualizações, apresentadas da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS		
0 0	Recursos Ordinários	
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%	
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	
10	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	
18	Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	
20	Recursos Próprios de Consórcio	
21	Transferência de Consorciado - Contrato de Rateio	
22	Transferências de Convênios - Educação	
23	Transferências de Convênios - Saúde	



Município de Paulo Afonso

Estado da Bahia

24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à
	educação/saúde)
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência
	Social - FNAS
28	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social -
	FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira
	Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienações de Bens
93	Outras Receitas não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancário

- § 6° Os valores fixados as fontes poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito nas fontes previstas na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais.
- Art. 35 Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8° da Lei Complementar n.º 101/2000.
- Art. 36 As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 27 desta Lei.

CAPÍTULO III DA GERAÇÃO DA DESPESA

- Art. 37 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 38 e 39 desta Lei.
- Art. 38 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação
 governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:





- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- §1° Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:
- I adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
- §2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 38, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
- §3° Para os fins do § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis n° 8.883, de 08.06.94, n° 9.648 de 27.05.98, n°. 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.
 - $\S4^{\circ}$ As normas do art. 38 constituem condição prévia para:
- I empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3° do art. 182 da Constituição Federal.
- Art. 39 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- §1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 38 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
- §2º Para efeito do atendimento do § 1° , o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



- §3º Para efeito do § 2° , considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- §4° A comprovação referida no § 2° , apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- §5° A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2° , as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.
- §6° O disposto no § 1° não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.
- $\$7^{\circ}$ Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 41 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação em vigor, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de





terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.
- Art. 42 As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2016, com base na folha de pagamento de junho de 2015, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.
- $\$1^\circ$ A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar n° 101/2000.
 - I 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
 - II 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
- §2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
 - I de indenização por demissão de servidores ou empregados;
 - II relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6° do art. 57 da Constituição Federal;
- IV decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.
- $\tt Art.~43~{\rm A}$ verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1° do art. 42 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.
- Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:
- I concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
 - II criação de cargo, emprego ou função;
- III alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação,



saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

- Art. 44 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 42, sem prejuízo das medidas previstas no art. 43 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal.
- §1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
- §2° É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
- §3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
 - I receber transferências voluntárias;
 - II obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
- Art. 45 Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.
- Art. 46 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total
 com pessoal somente será editado e terá validade se:
- I houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1°, inciso I, da Constituição Federal;
- II for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da
 despesa com pessoal estabelecido no art. 42 desta Lei;
- III forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

- I a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
 II a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
 - III a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.
 - Art. 47 O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos





adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária; e

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

- Art. 48 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:
- I adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL Seção I

- Das Disposições Gerais
- Art. 49 A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.
- Art. 50 A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:
 - I ao endividamento público;
- II ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
 - III aos gastos com pessoal e encargos sociais;
 - IV à administração e gestão financeira.
- Art. 51 São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 49 desta Lei:
 - I o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do



governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

- II a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 53 desta Lei;
- III a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
 - IV a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.
- Art. 52 A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

- Art. 53. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar n $^{\circ}$ 101/00.
- \$1° A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1°, § 1°, III, da Resolução n° 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- §2° Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN n° 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6° edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1°, 2°, e § 3° do art. 4° e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar n° 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.





- §3° O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3°, III da Resolução n° 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.
- Art. 54 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.
- §1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.
- §2° O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7°, I da Resolução n° 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 55 Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.
- Art. 56 Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:
 - I pessoal e encargos;
 - II serviços da dívida;
- III despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestados à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento especifico;
- IV investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
 - V contrapartida de Convênios e instrumentos similares.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.



- Art. 57 Em exato cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 67 da Constituição do Estado da Bahia, a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.
- Art. 58 Em ocorrendo as hipóteses de rejeição total pelo Legislativo Municipal, caberá ao Judiciário, em pronunciamento definitivo, decidir a demanda conforme determina a Instrução $n^{\circ}01/03$, do Tribunal de Contas dos Municípios TCM/Ba, publicada em DOE de 04.07.03.
- Parágrafo Único Inexistindo a decisão prevista na Instrução nº 01/03, mencionada no art 58 desta Lei, o Tribunal de Contas dos Municípios TCM/Ba efetivará o acompanhamento da execução orçamentária a partir do projeto de lei encaminhado à câmara, já que o Executivo não poderá deixar de atender às necessidades das comunidades, conforme determina a Instrução nº01/03, do Tribunal de Contas dos Municípios TCM/Ba, publicada em DOE de 04.07.03
- Art. 59 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.
- Art. 60 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art 9°.
- Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.
- Art. 61 O Município adotará as providências necessárias à exata observância e cumprimento ao processo de consolidação e fortalecimento da Convergência da Contabilidade Pública, objetivando o atendimento as disposições contidas na Portaria Conjunta nº 1/2011 de 20/06/2011, do SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e a SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, na Portaria nº 406/2011 de 20/06/2011 e Portaria nº 828/2011 de 14/12/2011 ambas do SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL bem como, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP/STN suas alterações e atualizações.
- Art. 62 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios e contratos de repasses necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária





Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

- Art. 63 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.
- §1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.
- $\S2^{\circ}$ Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:
 - I pessoal e encargos;
 - II serviços da dívida;
 - III decorrentes de financiamentos;
 - IV decorrentes de convênios;
- ${\tt V}$ as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.
- Art. 64 A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5° da Lei Complementar Federal n° 101/00, conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2016, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei n° 4.320/1964.
- Art. 65 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.
 - Art. 66 Integrarão a presente Lei os Anexos:
 - Anexo I Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal; Anexo II - Metas Fiscais; Anexo III - Riscos Fiscais.
- § 1° A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF bem como ao determinado na Portaria STN n° 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6^a edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF, o qual compreende os



relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1°, 2°, e § 3° do art. 4° e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar n° 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

- §2º Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto a Lei Orçamentária 2016, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, da legislação municipal específica e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.
- Art. 67 Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.
- Art. 68 Para fins do disposto no art. 4°, § 3° da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, conforme contido no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, observado o definido na Portaria STN n° 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, o qual compreende relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1°, 2° , e § 3° do art. 4° e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar n° 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.
- Art. 69 Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 68 só poderão





ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 70 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2016.

Art. 71 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE OUTUBRO DE 2015.

ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO.



LEI MUNICIPAL N°. 1.310/2015. ANEXOS





ANEXOS

Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Publica Municipal	1
Anexo II - Metas Fiscais	
Demonstrativo I - Metas Anuais	21
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	22
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	23
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	24
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	25
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	26
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	29
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	30
Demonstrativo IX - Metodologia de Projeção da Receita	31
Anevo III - Piecos Fiecais	3 2





Município de Paulo Afonso Estado da Bahia

ANEXO I: AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS.

LEI MUNICIPAL N°. 1.310/2015.





									Anex	o I: PRIORIDA	DES E M	ETAS DA A	DMINIST	ΓRAÇÃO/2016
PRC	GRA	MA:	Atendiment	o e desenvolvimento da gestão Legislativa.										LDO 2016
ОВЈ	ETIV	/O:		estrutura do Legislativo Municipal, visando ampliar a las em prol da comunidade.	interaç	ão da	comunidade com o p	roces	sso parla	amentar e acom	oanham	ento das a	tividades	3
JUS	TICA	TIVA:	Sendo a Câ junto à com					ment	e direci	onado ao conhec	imento	e participa	ação tran	sparente
_				DET	ALHAMI	ENTO	DAS AÇÕES			DECTONALT	1000			
CÓE	IGO			ACÃO	REGIONALIZAÇÃO AÇÃO DESTINAÇÃO RECURSOS SEDE ZONA RURAL									
F	SF	CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	IDUSO		(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
01	031	2101	AÇÃO: OBJETIVO: PRODUTO: META: AÇÃO:	Gestão das ações legislativas. Formular, analisar e aprovar proposições Legislativa; Gerir as ações dos Gabinetes dos Vereadores; Gerenciar as ações do Poder Legislativo inerente à Administração Geral, patrimonial, de pessoas e seus encargos. Atividade/serviço administrativo legislativo funcionamento. 1 Reestruturação do Prédio da Câmara Municipal de Paulo Afonso	0	1	00	P	100%	7.464.000,00	0%	0,00		200.000,0
			OBJETIVO: PRODUTO: META:	Melhorar a infraestrutura da Sede do Poder Legislativo. Infraestrutura da Sede melhorada.										
				TOTAL GERAL	IDUSO		INAÇÃO RECURSOS (FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	SEDE VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
							00		100%	7.664.000,00	0%	0,00	100%	7.664.000,0





									Ane	exo I: PRIORIDAI	DES E ME	ETAS DA	ADMINI	STRAÇÃO/2016	
_														LDO 2016	
PR	OGRA	MA:	Atendimento	o e Desenvolvimento da Gestão Admi	nistrativ	a e F	inanças.								
_															
OB	BJETIV	/0:		estrutura dos órgãos municipais, visa lade para a administração pública.	ndo a bo	oa pre	estação de servi	ços aos r	nunícipe	s bem como a ade	quação	do sisten	na de fir	nanças e	
JU	STIC	Atender as mudanças da legislação, atualizar o cadastro de contribuintes e alavancar o desenvolvimento das políticas públicas.													
		DETALHAMENTO DAS AÇÕES													
										REGIONALIZA					
	ÓDIG			AÇÃO			INAÇÃO RECURS		<u> </u>	SEDE		RURAL		TOTAL	
F	SF	CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	
04	122	1106	AÇÃO:	Implantação e coordenação do Prog. de modern. Tributária	0	1	00	Р	100%	350.000,00	0%	0,00	100%	350.000,00	
			OBJETIVO:	Administrar e gerir	0	2	42	P	100%	10.000,00	0%	0,00	100%	10.000,00	
			PRODUTO:	Ações / Atividades gerenciadas .											
			META:	1											
			T0	TAL GERAL	1	DECT	INACÃO RECURS	200		SEDE	70814	RURAL		TOTAL	
			10	TAL GERAL	IDUSO			PF	OTD.	VALOR	OTD.	VALOR	QTD.	VALOR	
					15030	ODIC	(Res.1268/08)		QID.	VALOR	QID.	VALUR	QID.	VALOR	
				·			00		100%	350.000,00	0%	-	100%	350.000,00	
							42		100%	10.000,00	0%	-	100%	10.000,00	
							TOTAL GERAL		100%	360.000,00	0%	0,00	100%	360.000,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO Endereço: Avenida Apolônio Sales PAULO AFONSO / BA

											RIDADES E METAS		LDO 20
ROGRA	MA:	Construindo	o Futuro										
BJETIV	0:		a implementação das ações desenvolvidas na Secretaria de Infra	Estruti	ura e	Meio Ambie	ente pron	novendo o	desenvolvimento	do munici	pio melhorando a	qualidade a	mbiental e po
			·										
ISTICA	TIVA:	O programa	permitirá a implementação das ações de infra estrutura e meio	ambien	te.								
					ENTO	DAS ACÕES							
										LIZAÇÃO			
DIGOS		1	AÇÃO DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	(FTE)	RSOS PF	OTD.	SEDE VALOR	OTD.	NA RURAL VALOR	OTD.	VALOR
512		AÇÃO:		0		(Res.1268/08)	P	70%	392.000,00	30%	168.000,00	100%	
312	1107		Construção, ampliação e manutenção de rede de esgoto.		1								560.000
		OBJETIVO:	Sanear áreas que não foram contempladas com saneamento básico.	0	2	42	P	70%	280.000,00	30%	120.000,00	100%	400.000
		PRODUTO:	Rede de esgoto construída										
		META:	100%										
_													
451	1126	AÇÃO:	Manutenção e reforma de edificações públicas.	0	1	00	Р	90%	522.000,00	10%	58.000,00	100%	580.000
		OBJETIVO:	Manter e reformar edificações públicas.	9	2	24	Р	90%	558.900,00	10%	62.100,00	100%	621.000
		PRODUTO:	Edificações reformadas e reparadas.	8	2	16	Р	90%	2.700,00	10%	300,00	100%	3.000
		META:	100%	0	2	42	Р	90%	540.000,00	10%	60.000,00	100%	600.000
451	1127	AÇÃO:	Pavimentação e recuperação de vias urbanas.	0	1	00	Р	80%	2.408.000,00	20%	602.000,00	100%	3.010.000
		OBJETIVO:	Execução de pavimentação em logradouros.	9	2	24	Р	80%	877.600,00	20%	219.400,00	100%	1.097.000
		PRODUTO:	Ruas, avenidas, estradas e pátios pavimentados.	0	2	42	Р	80%	960.000,00	20%	240.000,00	100%	1.200.000
		META:	100%	8	2	16	Р	90%	1.800,00	10%	200,00	100%	2.000
	1												
451	1128	AÇÃO:	Construção, reforma, ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública.	0	1	00	Р	30%	225.000,00	70%	525.000,00	100%	750.000
\top		OBJETIVO:	Promover segurança e acesso a energia a população urbana e rural.	0	2	42	Р	30%	300.000,00	70%	700.000,00	100%	1.000.000
		PRODUTO:	Rede ampliada.										
		META:	100%										



				DE	TALLIAM	ENTO	DAS AÇÕES							
				DE	IALHAM	ENTO	DAS AÇUES		Т	REGIONA	LIZAÇÃO	1		
CÓD	GOS			AÇÃO	D	ESTI	NAÇÃO RECU	RSOS		SEDE		NA RURAL	-	TOTAL
F	SF	CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
15	451	1142	AÇÃO:	Construção Ciclovia.	0	1	00	Р	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00
			OBJETIVO:	Execução da Ciclovia do Aeroporto ao Ceasa.	0	1	24	Р	100%	1.000,00	0%	0,00	100%	1.000,00
			PRODUTO:	Ciclovia construída.	0	1	42	Р	100%	25.000,00	0%	0,00	100%	25.000,00
			META:	100%										
15	451	5074	AÇÃO:	Construção e/ou Ampliação e Reforma da Ponte de Acesso a Ilha de Paulo Afonso	9	2	24	P	100%	1.000,00	0%	0,00	100%	1.000,00
			OBJETIVO:	Administrar e gerir	0	2	42	Р	100%	25.000,00	0%	0,00	100%	25.000,00
			PRODUTO:	Ações gerenciadas	0	1	00	Р	100%	5.000,00	0%	0,00	100%	5.000,00
			META:	100%										
	Tene I		17 -						_					
15	451	5079	AÇÃO:	Construção da PEC-Praça dos Esportes e da Cultura	0	1	00	Р	100%	500.000,00	0%	0,00	100%	500.000,00
			OBJETIVO:	Administrar e gerir	9	2	24	Р	100%	240.000,00	0%	0,00	100%	240.000,00
			PRODUTO:	Ações gerenciadas	0	2	42	P	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
			META:	100%										
				TOTAL GERAL			IAÇÃO RECU	IRSOS		SEDE	ZO	NA RURAL		TOTAL
					IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
							00		75%	4.152.000,00	25%	1.353.000,00	100%	5.505.000,00
							16		90%	4.500,00	10%	500,00	100%	5.000,00
							24		86%	1.678.500,00	14%	281.500,00	100%	1.960.000,00
							42		66%	2.180.000,00	34%	1.120.000,00	100%	3.300.000,00
						TC	OTAL GERAL		74%	8.015.000,00	26%	2.755.000,00	100%	10.770.000,00





										Anexo I:	PRIORI	DADES E METAS D	A ADMIN	ISTRAÇÃO/201
2000	RAMA:		Inl- Af	so Verde, Limpo e Seguro.										LDO 201
RUG	KAMA:		Paulo Atons	so verde, Limpo e Seguro.										
BJE	TIVO:			co domiciliar, proceder a varrição dos logradouros, dar d o a qualidade do meio ambiente e a saúde da população		ıção fin	nal ao lixo, manter	os jardins	s, e as ár	vores , tornando o	munícip	oio cada vez mais	limpo e	mais verde ,
USTI	CATIV	A:	Redução do	s problemas de saúde da população pauloafonsina.										
					DETA	LHAME	NTO DAS AÇÕES							
					_					REGIONA				
COD	IGOS	CÓDIGO		AÇÃO DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	SEDE	QTD.	ONA RURAL VALOR	OTD.	TOTAL
-	31	CODIGO		DENOMINAÇÃO	15000	ODIC	(112) (103.120000)		QID.	VALOR	QID.	VALOR	QID.	VALOR
5	452	2112	AÇÃO:	Seviços de Limpeza de lixo, logradouros públicos e páteos de feiras	0	1	00	Р	80%	3.440.000,00	20%	860.000,00	100%	4.300.000,0
			OBJETIVO:	Remover dejetos das vias públicas, e serviços de capinação, roço, e poda de árvores.	0	2	42	Р	80%	2.752.000,00	20%	688.000,00	100%	3.440.000,
			PRODUTO:	Logradouros varridos										
			META:	100%										
	122	2116	AÇÃO:	Manutenção das ações do COMSETRAN	0	1	00	P	100%	420.000,00	0%	0,00	100%	420.000
			OBJETIVO:	Apoiar e permitir as ações dos agentes de trânsito e guardas municipais.	0	2	42	Р	100%	20.000,00	0%	0,00	100%	20.000,
			PRODUTO:	Ações desenvolvidas										
			META:	100%										
	453	2117						D						
5	453	2117	AÇÃO:	Gestão das ações de transportes.	0	1	00		100%	920.000,00	0%	0,00	100%	920.000,
			OBJETIVO:	Garantir segurança e eficácia do sistema de transporte coletivo, e individual.	0	2	42	Р	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,
			PRODUTO:	Ações implementadas.										
			META:	100%										
	541	6034												
5	541	6034	AÇÃO:	Manutenção do Aterro Sanitario	0	1	00	P	0%	0,00	100%	160.000,00	100%	160.000,
			OBJETIVO:	Administrar e gerir.	9	2	24	P	0%	0,00	100%	1.000,00	100%	1.000,
			PRODUTO: META:	Atividades Desenvolvidas.	0	2	42	Р	0%	0,00	100%	34.000,00	100%	34.000,
			META:	100%						SEDE				
				TOTAL GERAL			TINAÇÃO RECURSO					ONA RURAL		TOTAL
					IDUS O	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
							00		82%	4.780.000,00	18%	1.020.000,00	100%	5.800.000,
							24		0%	0,00	100%	1.000,00	100%	1.000,
							42		80%	2.872.000,00	20%	722.000,00	100%	3.594.000,
							TOTAL GERAL		81%	7.652.000,00	19%	1.743.000,00	100%	9.395.000,





										Amous T.	DDTODTO	ADEC E METAC D	A DMTNI	CTRACÃO (201
										Anexo I:	PKIORID	ADES E METAS DA	A ADMIN	LDO 2016
PROC	GRAMA:		Desenvolvi	mento e Potencialidades Econômicas do Munic	ípio.									LDO 2016
ОВЈЕ	TIVO:			nplementar, coordenar e fortalecer as politicas romovendo as condições para otimizar os plano								cuária, piscicultur	a, indúst	ria, comércio e
JUST	ICATIV			atividade produtiva, empreendedora e empre I do município.	sarial vi	sando	incentivar a geraçã	io de em	prego, tr	abalho e renda, d	e forma a	a promover o des	envolvim	ento
					D	ETALH/	AMENTO DAS AÇÕES							
										REGIONA				
COL	DIGOS			AÇÃO	IDUSO	DES [*]	TINAÇÃO RECURSOS (FTE) (Res.1268/08)	PF		SEDE		NA RURAL		TOTAL
F	SF	CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	(F1E) (Res.1200/00)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
20	605	6030	AÇÃO:	Programa de Abastecimento de Água no Município	0	1	00	Р	0%	0,00	100%	940.000,00	100%	940.000,0
			OBJETIVO:	Administrar e gerir.	9	2	24	Р	30%	4.200,00	70%	9.800,00	100%	14.000,0
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.	0	2	42	Р	0%	0,00	100%	1.300.000,00	100%	1.300.000,0
			META:	100%										
				TOTAL GERAL	T	DEST	INAÇÃO RECURSO	5		SEDE	ZO	NA RURAL		TOTAL
					IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
					_		00		0%	0,00	100%	940.000,00	100%	940.000,0
							24		30%	4.200,00	70%	9.800,00	100%	14.000,0
							42		0%	0,00	100%	1.300.000,00	100%	1.300.000,00
							TOTAL GERAL		0%	4.200,00	100%	2.249.800,00	100%	2.254.000,00





								1	Anexo I	: PRIORIDADI	ES E M	ETAS DA	ADMIN	ISTRAÇÃO/2016
PRO	OGF	RAMA:	Sociedade	Saudável				_						LDO 2010
)B.	JET	TVO:	Atender ao assistencia	s compromissos com a pactuação ao cumprimento aos pri l.	ncipios	e dir	etrizes do SUS	6 e	contrib	uindo com sua	conso	lidação v	oltada p	para a rede
IUS	STI	CATIVA:	Melhorar o	atendiemnto na qualidade e humanização.		_								
				DETALHAME	NTO D	AS AÇ	ŐES		_	REGIONALIZ	4640			
CÒ	DI			AÇÃO	DES	TINA	ÃO RECURSOS			SEDE	, .	A RURAL		TOTAL
GC F			IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR		
0 3	01	1155	AÇÃO:	Construção, Ampliação e reforma das Unidades de Saúde	6	2	02	P	100%	500.000,00	0%	0,00	100%	500.000.0
\dagger	_		OBJETIVO:	Garantir melhorias das instalações físicas da Rede da Municipal de Saúde.	9	2	14	Р	100%	2.123.860,00	0%	0,00	100%	2.123.860,0
			PRODUTO:	Unidades construidas, reformadas ou ampliadas										
			META:	04 Construção; 09 Ampliação; 27 Reformas										
, la														
0 3	05	2237	AÇÃO:	Gestão do programa de HIV/AIDS E DST	6	2	02	Р	100%	100.000,00	0.70	0,00	100%	100.000,0
			OBJETIVO:	Reduzir a incidencia de HIV/AIDS e outras DST bem como a vunerabilidade da população a esses agravos e Implantar consultorio odontológico	9	2	14	Р	100%	75.000,00	0%	0,00	100%	75.000,0
			PRODUTO:	Plano elaborado e Consultório implantado.										
			META:	100%										
Ì														
0 3	04	2245	AÇÃO:	Gestão das ações em vigilancia sanitaria	6	2	02	Р	100%	750.000,00	0%	0,00	100%	750.000,0
Ť			OBJETIVO:	Criar instrumento norteador das ações de Vigilância no município.	9	2	14	Р	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,0
			PRODUTO:	Plano Elaborado.										
			META:	100%										



CÓDI GOS F SF CÓDIGO	AÇÃO DENOMINAÇÃO	DETALHAMENTO DAS AÇÕES DESTINAÇÃO RECURSOS IDUSO GDR (FTE) (Res.1268/08)	TOTAL QTD. VALOR
			8





			DETALHAMI	ENTO D	AS AÇ	ÖES							
									REGIONALIZ	_			
CÓI			AÇÃO	DES	TINA	ÇÃO RECURSOS	5		SEDE	ZONA	RURAL		TOTAL
FS	F CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
10 30	5 2251	AÇÃO:	Gestão das ações de vigilância Epidemiologica.	6	2	02	Р	100%	1.500.000,00	0%	0,00	100%	1.500.000,00
		OBJETIVO: PRODUTO:	Ampliar e melhorar as ações e serviços de Vigilânicia Epidemiológica e Ambiental. População atendida.	9	2	14	Р	100%	1.202.000,00	0%	0,00	100%	1.202.000,00
		META:	100%										
Н		1											
10 30	1 2261	AÇÃO:	Gestão das ações do Pacs	6	2	02	P	100%	750.000,00	0%	0,00	100%	750.000,00
H		OBJETIVO:	Aumentar a cobertura da Atenção Básica	9	2	14	Р	100%	2.280.000,00		0,00		2.280.000,00
		PRODUTO:	Usuários atendidos e Unidades implantadas.										
		META:	100% dos Usuários e 05 unidades										
						'							
10 30	1 2265	AÇÃO:	Gestão das ações de saude Bucal-PSB	6	2	02	Р	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00
П		OBJETIVO:	Ampliar cobertura de Saúde Bucal e garantir a continuidade e conclusão do tratamento	9	2	14	Р	100%	620.000,00	0%	0,00	100%	620.000,00
		PRODUTO:	Usuário atendido.										
		META:	100%										
10 30	1 2271	AÇÃO:	Gestão do programa saúde da familia	6	2	02	P	100%	6.600.000,00	0%	0,00		6.600.000,00
		OBJETIVO:	Ampliar e melhorar o atendimento com qualidade nas Unidades Básicas de Saúde.	9	2	14	Р	100%	3.866.000,00	0%	0,00	100%	3.866.000,00
		PRODUTO:	Equipes implantadas.										
Ш		META:	100%				<u> </u>	ш					
10 30	2 2273	IACÃO:	Gestão das ações do SAMU	6	1 2	02	ΙD		1.700.000,00		0,00		1.700.000,00
10 50	12 22/3	OBJETIVO:	Gestão das ações do SANO Gestão de média e alta complexidade, ambulatorial, hospitalar e	8	2			100%	,	0 70		100%	
		PRODUTO:	unidade de terapia intensiva - UTI. Pessoas atendidas.	8	2	14	Р	100%	2.605.000,00	0%	0,00	100%	2.605.000,00
Ш		META:	100%				_	ш					
10 30	3 2275	IACÃO:	Gestão das ações de assistencia farmaceutica	6	2	02	Р	1000	1.050.000,00	0%	0,00	1000/	1.050.000,00
H		OBJETIVO:	Favorecer o acesso dos usuários ao atendimento de suas receitas.	9	2	14	P	100%	1.970.000,00	0 70	0,00	10070	1.970.000,00
					-	14	[100%	1.570.000,00	0%	0,00	100%	1.5,0.000,00
	1	PRODUTO:	Pessoas atendidas.		l					l	l		



CÓDI GOS F SF CÓDIGO META: 100%	AÇÃO DENOMINAÇÃO	Т	DESTINAÇÃO R DESTINAÇÃO R GOR (FTE)		AÇÃO ZONA RURAL QTD. VALOR QT	TOTAL D. VALOR	
							10



				DETALHAM	ENTO D	AS AÇ	ÖES							
										REGIONALIZ	AÇÃO			
	ÓDI			AÇÃO	DES	TINA	ÇÃO RECURSOS	5		SEDE	ZONA	RURAL		TOTAL
		CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
10	302	2277	AÇÃO:	Gestão da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	6	2	02	Р	100%	5.000.000,00	0%	0,00	100%	5.000.000,00
			OBJETIVO:	Oferecer a população uma melhor qualidade nos atendimentos e internamentos oferecidos. População atendida.	9	2	14	Р	100%	23.923.360,00	0%	0,00	100%	23.923.360,00
			META:	100%										
10	301	2287	AÇÃO:	Gestão das ações de atenção básica- PAB	6	2	02	Р	100%	700.000,00	0%	0,00	100%	700.000,00
Г			OBJETIVO:	Melhorar e ampliar os serviços básicos de saúde.	9	2	14	Р	100%	2.310.000,00	0%	0,00	100%	2.310.000,00
			PRODUTO:	Serviços pretados.										
			META:	100%										
10	303	2289	AÇÃO:	Gestão das ações da farmacia popular	6	2	02	Р	100%	80.000,00	0%	0,00	100%	80.000,00
Г			OBJETIVO:	Gerir e administrar.	9	2	14	Р	100%	120.000,00	0%	0,00	100%	120.000,00
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.										
			META:	100%										
10	301	5071	AÇÃO:	Caravana da Cidadania para saúde	6	2	02	Р	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
Г			OBJETIVO:	Administrar e gerir.										
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.										
L			META:	100%										
10	302	6019	AÇÃO:	Gestão CEO	6	2	02	Р	100%	330.000,00	0.70	0,00	10070	330.000,00
			OBJETIVO:	Administrar e gerir.	9	2	14	Р	100%	160.000,00	0%	0,00	100%	160.000,00
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.										
L			META:	100%										
						_								
10	301	6020	AÇÃO:	Gestão das Ações Básicas aos Povos Indígenas	6	2	02	P	100%	37.450,00	0 70	0,00	10070	37.450,00
			OBJETIVO:	Administrar e gerir.	9	2	14	Р	100%	33.000,00	0%	0,00	100%	33.000,00
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.										
			META:	100%										



		DETALHAMENTO DAS AÇÕES		1774000		
CÓDI	AÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS		ZONA RURAL	TOTAL	
CÓDI GOS F SF CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	IDUSO GDR (FTE) (Res.1268/08)				
F SF CODIGO	DENOMINAÇÃO	10000 GDIX (FTE) (Res.1200/00)	PF QTD. VALOR	QTD. VALOR QTD.	VALOR	
					12	2
					12	2
					12	2
					12	2
					12	2
					12	2
					12	2
					12	2
					12	2
					12	2
					12	2
					12	2
					12	2
					12	2
					12	2
					12	2
					12	2
					12	2
					12	2
					12	2
					12	2



				DETALHAM	ENTO D	A C A C	ÕEC							
	=			DETALHAM	ENIO D	AS AÇ	UES	=		REGIONALIZ	AÇÃO			
	ÓDI			AÇÃO	DES	TINA	ÃO RECURSOS	;		SEDE	ZONA	RURAL		TOTAL
F	OS SF	CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
									Q.12.		Q.2.		Ç	
10	301	6021	AÇÃO:	Gestão das Ações do NASF	6	2	02	Р	100%	80.000,00	0%	0,00	100%	80.000,00
Г	П		OBJETIVO:	Administrar e gerir.	9	2	14	Р	100%	480.000,00	0%	0,00	100%	480.000,00
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.										
			META:	100%										
10	301	6022	AÇÃO:	Gestão do Programa Rede Cegonha	6	2	02	Р	100%	10.000,00	0%	0,00	100%	10.000,00
Г	П		OBJETIVO:	Administrar e gerir.	9	2	14	Р	100%	320.000,00	0%	0,00	100%	320.000,00
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.										
			META:	100%										
				TOTAL GERAL		_	ÃO RECURSO			SEDE		RURAL		TOTAL
					IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
							02		100%	19.337.450,00	0%	0,00	100%	19.337.450,00
							14		100%	42.138.220,00	0%	0,00		42.138.220,00
L						TOTA	AL GERAL						100%	61.475.670,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO Endereço: Avenida Apolônio Sales PAULO AFONSO / BA CNPJ/MF: 14.217.327/0001-24

										Anexo I: PRI	DRIDAD	DES E METAS DA	ADMINI	* '
PROG	GRAMA:	:	Educar para	a a Cidadânia										LDO 2016
ОВЈЕ	TIVO:			revitalizar a Educação Básica, desenvolvendo melhoria da qualidade da educação básica.	polític	as edu	cacionais com vi	stas a ar	npliação do a	tendimento às cri	anças,	adolescentes, jo	vens e a	dultos,
JUST	ICATIV	/A:		de meios para, em consonância com o Plano o da Educação Básica.	le Açõe	s Artic	uladas - PAR e a	s metas	do Plano Naci	ional de Educação	, desen	volver ações vo	ltadas pa	ira a melhoria
					D	ETALH/	MENTO DAS AÇÕ	ES						
	DIGOS	_		AÇÃO			INACÃO RECURSO			REGIONALIZ SEDE		ONA RURAL		TOTAL
F	SF	CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
12	122	2158	AÇÃO: OBJETIVO:	Manutenção da Casa dos Estudantes. Promover a inclusão social de estudantes universitários de Paulo Afonso em situação de vulnerabilidade socioeconomica.	0	1	00	Р	100%	35.000,00	0%	0,00	100%	35.000,00
			PRODUTO: META:	Elevação dos Indicadores de qualidade 100%										
		_	1 7 -											
12	361	2189	AÇÃO:	Gestão das Ações da Merenda Escolar/PNAE/PNAP/PNAEJA/PNAC /PNAEM(FNDE)	0	1	00	Р	70%	420.000,00	30%	180.000,00	100%	600.000,00
			OBJETIVO:	Assegurar merenda escolar de qualidade que atenda nutricionalmente o aluno	9	2	15	Р	70%	1.445.500,00	30%	619.500,00	100%	2.065.000,00
			PRODUTO: META:	Aluno atendido plenamente. 100%										
12	122	2201	AÇÃO:	Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação-	9	2	19	P	100%	4.000,00	0%	0.00	100%	4,000,00
12	122	2201	OBJETIVO:	Fundeb 40% Garantir o pleno funcionamento dos	9	2	19	P	100%	4.000,00	0%	0,00	100%	4.000,00
			PRODUTO:	conselhos (FUNDEB, CAE, CME) Conselhos funcionando										
			META:	100%										
12	365	2291	AÇÃO:	Ampliação, modernização e adequação das Escolas de Educação Básica - Fundeb 40%	9	2	19	Р	90%	450.900,00	10%	50.100,00	100%	501.000,00
			OBJETIVO:	Ampliar, adequar e modernizar as Escolas de Educação Básica										
			PRODUTO: META:	Escolas ampliadas, adequadas e modernizadas. 100%										



					D	ETALHA	MENTO DAS AÇÕ	ES						
										REGIONALIZ				
	IGOS			AÇÃO			INAÇÃO RECURSO			SEDE		ONA RURAL		TOTAL
F	SF	CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
			AÇÃO:	Gestão das ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	9	2	15	P	70%	17.500,00	30%	7.500,00	100%	25.000,00
12	361	2296	OBJETIVO:	Promover autonomia administrativa e Financeira às										
			PRODUTO:	Escolas Escolas assistidas através do repasse direto a suas										
			META:	100%										
40			AÇÃO:	Gestão das Ações de Transp. Escolar Educ. Basica - PETE ESTADUAL	0	1	00	Р	0%	0,00	100%	1.290.000,00	100%	1.290.000,00
12	361	2297	OBJETIVO:	Garantir ao aluno da Zona Rural e ao aluno com	7	2	01	Р	0%	0,00	100%	1.400.000,00	100%	1.400.000,0
				necessidades educacionais especiais transporte escolar adequado para o deslocamento até a escola.										
			PRODUTO:	Aluno transportado	9	2	04	P	0%	0,00	100%	560.000,00	100%	560.000,00
			META:	100%	9	2	15	P	0%	0,00	100%	335.000,00	100%	335.000,00
					9	2	22	P	0%		100%	200.000,00		200.000,00
		_	AÇÃO:	Promoção de capacitação para profissionais da	9	-	4.0	P	700/	24 500 00	200/	40 500 00	4000/	25.000.0
12	361	2308	AÇAU:	Educação Básica - Fundeb - 40%	9	2	19	Р	70%	24.500,00	30%	10.500,00	100%	35.000,00
			OBJETIVO:	Promover capacitações com vistas a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem										
			PRODUTO:	Profissional da Educação capacitado e melhoria dos										
			META:	índices de aprovação. 100%										
		I	AÇÃO:	Control des Anties de Deservoire Consede Torres		4	00	P	750/	750.00	250/	350.00	4000/	4 000 0
12	361	2309	OBJETIVO:	Gestão das Ações do Programa Segundo Tempo Democratizar o acesso ao esporte educacional de	7	1 2	00	P	75% 75%	750,00 30.000,00		250,00 10.000,00		1.000,00
			OBJETIVO.	qualidade como forma de inclusão social, ocupando	_ ′		01	-	7 3 70	30.000,00	2370	10.000,00	100%	40.000,00
				o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de risco social.										
			PRODUTO:	alunos atendidos	9	2	22	P	75%	220.500,00		73.500,00		294.000,00
			META:	100%	9	2	15	P	0%	0,00	100%	4.000,00	100%	4.000,00
12	361	6002	AÇÃO:	Gestão das ações do Fundeb - 60%	9	2	18	P	80%	26.696.000,00	20%	6.674.000,00	100%	33.370.000,00
			OBJETIVO:	Garantir o pagamento de pessoal que atua nos Estabelecimentos de Ensino da rede Municipal.										,
			PRODUTO:	Pagamento realizado em tempo hábil.										
			META:	100%										
			1000	Cooks do sessed freedok 400/		-	- 10		000/	0.054.002.22	200/	2.466.000.00	4000/	12 220 000 0
12	361	6003	AÇÃO: OBJETIVO:	Gestão das ações do Fundeb - 40% Garantir o pagamento de pessoal que atua nos	9	2	19	Р	80%	9.864.000,00	20%	2.466.000,00	100%	12.330.000,00
			ODJETIVO:	Estabelecimentos de Ensino da rede Municipal.										
			PRODUTO:	Pagamento realizado em tempo hábil.										
		1	META:	100%					<u> </u>					



					D	ETALHA	MENTO DAS AÇÕ	ES						
										REGIONALIZ				
	IGOS			AÇÃO "			NAÇÃO RECURSO			SEDE		ONA RURAL		TOTAL
F	SF	CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
12	128	6005	AÇÃO:	Curso de Formação de Professores de Educação Especial	0	1	00	Р	20%	200,00	80%	800,00	100%	1.000,00
			OBJETIVO:	Promover a formação para os professores que atuam em classes com alunos que apresentam necessidades especiais	9	2	15	Р	80%	76.000,00	20%	19.000,00	100%	95.000,00
			PRODUTO: META:	Professores formados 100%	9	2	22	Р	80%	12.800,00	20%	3.200,00	100%	16.000,00
			AÇÃO:	Gestão das Ações das Cotas do Salário Educação	9	2	04	P	50%	421.500,00	50%	421.500,00	100%	843.000,00
12	361	6017												
			OBJETIVO:	Administrar e gerir.										
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.										
			META:	100%										
12	365	6024	AÇÃO:	Construção,Ampliação, modernização e adequação das Escolas de Educação Básica	0	1	00	Р	100%	3.000,00	0%	0,00	100%	3.000,00
			OBJETIVO:	Administrar e gerir.	7	2	01	P	100%	2.293.750,00	0%	0,00	100%	2.293.750,00
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.	9	2	04	P	100%	797.000,00	0%	0,00	100%	797.000,00
					9	2	15	P	100%	770.000,00	0%	0,00	100%	770.000,00
			META:	100%	9	2	22	P	100%	20.000,00	0%	0,00	100%	20.000,00
	_	_	ACÃO:	Costile des seines de Transcente Francisco de		-	40	P	00/	0.00	4000/	750 000 00	4000/	760 000 0
12	361	6028	AÇAO:	Gestão das ações de Transporte Escolar da Educação Básica - PNATE- FUNDEB 40%	9	2	19	Р	0%	0,00	100%	760.000,00	100%	760.000,00
12	301	0020	OBJETIVO:	Garantir ao aluno da Zona Rural e ao aluno com										
				necessidades educacionais especiais transporte escolar adequado para o deslocamento até a escola.										
			PRODUTO:	Aluno transportado										
			META:	100%										
			Т	OTAL GERAL			NAÇÃO RECURSO			SEDE		ONA RURAL		TOTAL
					IDUSO	GDR	(FTE)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
							00		24%	458.950,00		1.471.050,00		1.930.000,00
							01		62%	2.323.750,00		1.410.000,00		3.733.750,00
							04 15		55% 70%	1.218.500,00	45% 30%	981.500,00 985.000.00		2.200.000,00
					-		18		80%	26.696.000,00	20%	6,674,000,00	100%	33.370.000.00
							19		76%	10.343.400.00	24%	3.286.600,00		13.630.000,0
							22		48%	253.300,00	52%	276.700,00		530.000,0
						7	OTAL GERAL		74%	43.602.900,00	26%	15.084.850,00	100%	58.687.750,00





										Anexo I: PRIG	DRIDAD	ES E METAS DA	ADMINI	. , ., .
ROC	GRAMA:		Gestão Soci	al com Qualidade.										LDO 201
ВЈЕ	TIVO:		Garantir o d	lesenvolvimento das ações da política de assistência soc	cial no mu	ınicipio	de Paulo Afonso.							
UST	ICATIVA	:	Promover a	proteção social as famílias e indivíduos em situação de	vulnerab	ilidade.								
						ENTO D	AS AÇÕES							
					PETALHAM	ENIO D	AS AÇUES		Т	REGIONAL	TACÃO			
CÓ	DIGOS	1		AÇÃO			NAÇÃO RECURSOS			SEDE	ZC	NA RURAL		TOTAL
F	SF	CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
_	244	2143	AÇÃO:	Manutenção dos Beneficios eventuais e outros Benefícios Socioassistenciais (BPC e BPC NA ESCOLA)	0	1	00	Р	100%	5.000,00	0%	0,00	100%	5.000,0
			OBJETIVO:	Manutenção de despesas de pessoal, subvenções, serviços de	8	2	28	Р	100%	8.400,00	0%	0,00	100%	8.400,
			PRODUTO:	terceiros P. fisica e P. juridica Despesas necessarias para manutenção de convenios	9	2	29	Р	100%	12.200,00	0%	0,00	100%	12.200,
_			META:	100%	8	2	30	Р	100%	1.000,00	0%	0,00	100%	1.000,
_	244	5024	AÇÃO:	Melhorando a Habitação e a Habitabilidade	0	1	00	P	100%	107.000,00	0%	0,00	100%	107.000,
			OBJETIVO:	Administrar e gerir	9	2	24	P	100%	1.000,00	0%	0,00	100%	1.000
			PRODUTO: META:	Ações gerenciadas 100%	8	2	30	P P	100% 100%	2.000,00	0% 0%	0,00	100%	2.000,
_			META:	100%	1 0	2	42	Р	100%	210.693,00	0%	0,00	100%	210.693,
	244	2155	AÇÃO:	Manutenção das Ações do Programa Bolsa Família (IGD).	9	2	29	P	70%	517.857,90	30%	221,939,10	100%	739,797
			OBJETIVO:	Geração de ocupação e renda para mulheres em situação de vunerabilidade socioeconomica						, , , , ,				
			PRODUTO:	Projeto mantido.										
			META:	100%										
	244	2182	AÇÃO:	Manutenção da Segurança Alimentar e Nutricional	0	1	00	P	1000/	1.305.000,00	00/	0,00	1000/	1.305.000,
	2-1-1	LIGE	OBJETIVO:	Oferecer as refeições com qualidade nutricional para a	9	2	24	P	100%	30.000,00	0%	0,00	100%	30.000,
			PRODUTO:	população vuneravel Refeições servidas	9	2	29	P		45.000,00		0,00		45.000
			META:	100%	0	2	42	P	100%	639.000,00	0%	0,00	100%	639.000,
			1				· ·		100 /0		0.70	5,00	100 /0	
	244	5072	AÇÃO:	Caravana da Cidadania para Assistencia Social	0	1	00	Р	100%	2.000,00	0%	0,00	100%	2.000,
			OBJETIVO:	Administrar e gerir										
			PRODUTO:	Ações gerenciadas										
			META:	100%										
	244	6025	AÇÃO:	Manutenção dos Conselhos	0	1	00	Р	100%	5.000,00	0%	0,00	100%	5.000,
			OBJETIVO:	Administrar e gerir	9	2	29	Р	100%	20.000,00	0%	0,00	100%	20.000,
			PRODUTO: META:	Ações gerenciadas 100%										
	244	6026	AÇÃO:	Manutenção Programa de Transferencia de Rendas - Paulo	0	1	00	P	100%	2.892.000.00	0%	0,00	100%	2.892.000
			OBJETIVO:	Administrar e gerir	8	2	30	P	100%	2.000,00	0%	0,00	100%	2.000,
			PRODUTO: META:	Ações gerenciadas 100%										
_														



				D	ETALHAM	ENTO D	AS AÇÕES							
	DIGOS			AÇÃO		DESTI	NAÇÃO RECURSOS			REGIONALI SEDE		ONA RURAL	_	TOTAL
F	SF	CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
08	244	6032	AÇÃO:	Aprimoramento da Gestão do Suas	0	1	00	P	100%	5.000,00	0%	0,00	100%	5.000,00
			OBJETIVO: PRODUTO:	Administrar e gerir Ações gerenciadas	9	2	29	P	100%	96.996,00	0%	0,00	100%	96.996,00
			META:	Ações gerenciadas 100%										
			PILIA.	100 /0										
08	243	6033	AÇÃO:	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	0	1	00	P	100%	13.000,00	0%	0,00	100%	13.000,00
			OBJETIVO: PRODUTO:	Administrar e gerir Ações gerenciadas										
			META:	100%										
			AÇÃO:	Apoio as ações de Promoção dos Direitos da Criança e do	0	-	00	D	100%	160 000 00	0%	0,00	100%	160,000,00
08	243	2147	1	Adolecente	0	1	00	Р	100%	169.000,00	0%	0,00	100%	169.000,00
			OBJETIVO: PRODUTO:	Administrar e gerir Ações gerenciadas										
			META:	100%										
			AÇÃO:	Instalação e Manutenção da PEC - Praça dos Esportes e da	0	1	00	P	100%	1.000,00	0%	0,00	100%	1.000,00
27	812	6031	1	Cultura	9			P						
			OBJETIVO: PRODUTO:	Administrar e gerir Ações gerenciadas	0	2	24 42	P	100% 100%	4.000,00 40.000,00		0,00	100% 100%	4.000,00 40.000,00
			META:	100%										
08	244	8002	AÇÃO:	Manutenção da Proteção Social Básica	0	1	00	P	100%	419.000,00	0%	0,00	100%	419.000,00
			OBJETIVO:	Administrar e gerir	9	2	24	Р	100%	157.000,00	0%	0,00	100%	157.000,00
			PRODUTO:	Ações gerenciadas	8	2	28	Р	100%	135.000,00		0,00	100%	135.000,00
			META:	100%	9	2	29	Р	100%	1.080.000,00	0%	0,00	100%	1.080.000,00
08	244	8003	AÇÃO:	Manutenção da Proteção Social Especial de Mèdia Complexidade	0	1	00	Р	100%	2.000,00	0%	0,00	100%	2.000,00
			OBJETIVO:	Administrar e gerir	9	2	24	P	100%	242.000,00	0%	0,00	100%	242.000,00
			PRODUTO: META:	Ações gerenciadas 100%	8	2	28 29	P P	100% 100%	248.304,00 429.600,00		0,00	100% 100%	248.304,00 429.600,00
								<u> </u>						
08	244	8004	AÇÃO:	Manutenção da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	0	1	00	P	100%	14.000,00		0,00	100%	14.000,00
			OBJETIVO: PRODUTO:	Administrar e gerir Ações gerenciadas	8 9	2	28 29	P	100%	147.000,00	0% 0%	0,00	100%	147.000,00
			META:	100%	0	2	42	P	100% 100%	186.000,00 21.350,00		0,00	100% 100%	186.000,00 21.350,00
	-													
08	244	3000	AÇÃO:	Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho	9	1	00 29	P	100%	68.000,00	0%	0,00	100%	68.000,00
			OBJETIVO: PRODUTO:	Administrar e gerir Ações gerenciadas	9	2	29	Р	100%	141.660,00	0%	0,00	100%	141.660,00
			META:	100%										
08	244	8006	AÇÃO:	Manutenção de outras ações de Proteção Social	0	1	00	P	100%	9.000,00	0%	0,00	100%	9,000,00
			OBJETIVO:	Administrar e gerir	9	2	29	P	100%	20.000,00		0,00	100%	20.000,00
			PRODUTO:	Ações gerenciadas										
			META:	100%	IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
					10000	GDR	1		-		-		-	
							00 24		100,0%	5.016.000,00	0,0%	0,00	100%	5.016.000,00
							24		100,0%	434.000,00 538.704,00	0,0%	0,00	100%	434.000,00 538.704,00
					-		29		92,0%	2.549.313,90	8,0%	221.939,10	100%	2.771.253,00
					-		30		100%	5.000,00	0%	0,00	100%	5.000,00
							42		100,0%	911.043,00	0,0%	0,00	100%	911.043,00
						7	OTAL GERAL		98%	9.454.060,90	2%	221.939,10	100%	9.676.000,00





PROGRAMA: Esporte e Cultura Cidadão											Anexo I: PRI	ORIDA	DES E METAS DA	A ADMIN	ISTRAÇÃO/2016
DETALHAMENTO DAS AÇÕES	PRO	GRA	MA:	Esporte e C	ultura Cidadão										LDO 201
DETALHAMENTO DAS AÇÕES REGIONALIZAÇÃO TOTAL	OBJE	ETIV	0:	Promover e	fomentar a Cultura e o Esporte como ativi	odades prom	otora	s da cidadania.							
CODICO AÇÃO DESTINAÇÃO RECURSOS SEDE ZONA RURAL TOTAL	IUST	ГІСА	TIVA:	Planejar, pr	omover, organizar e coordenar a política c	ultural e esp	ortiva	no muicipio de F	aulo	Afonso					
CODICO AÇÃO DESTINAÇÃO RECURSOS SEDE ZONA RURAL TOTAL						DET	NIHAM	ENTO DAS AÇÕES							
SF CÓDIGO DENOMINAÇÃO SU-80 GOR PT2 PRE-1360/96) PF QTD. VALOR						DLI	ALI IAN	ENTO DAS AÇOES			REGIONALIZ	ZAÇÃO			
3 392 3008 AÇAO: Manutenção das ações da Cultura 0 1 00 P 80% 304.000,00 20% 76.000,00 100% 380.01						1		IAÇÃO RECURSOS							
OBJETIVO: Administrar e gerir. 8 2 10 P 80% 120.000,00 20% 30.000,00 100% 150.00 150.00 150	F	SF	CODIGO		DENOMINAÇÃO	IDUSU	GDR	(F1E) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
PRODUTO: Ações / Atividades gerenciadas .	3 3	392	8008	AÇÃO:	Manutenção das ações da Cultura	0	1	00	Р	80%	304.000,00	20%	76.000,00	100%	380.000,0
META: 1 1 00 P 80% 328.000,00 20% 82.000,00 100% 410.00	T			OBJETIVO:	Administrar e gerir.	8	2	10	Р	80%	120.000,00	20%	30.000,00	100%	150.000,0
7 812 8009 AÇÃO: Manutenção das ações de Esporte 0 1 00 P 80% 328.000,00 20% 82.000,00 100% 410.00 OBJETIVO: Administrar e gerir. PRODUTO: Ações / Atividades gerenciadas . META: 1 00 P 80% 1.440.000,00 20% 360.000,00 100% 1.800.00 OBJETIVO: Administrar e gerir. PRODUTO: Ações / Atividades gerenciadas . 0 1 0 0 P 80% 1.440.000,00 20% 12.000,00 100% 60.00 META: 1 8 2 10 P 80% 16.000,00 20% 4.000,00 100% 20.00 TOTAL GERAL DESTINAÇÃO RECURSOS SEDE ZONA RURAL TOTAL O 80% 2.072.000,00 20% 518.000,00 100% 2.5590.00 10 0 80% 2.072.000,00 20% 518.000,00 100% 2.5590.00 1 10 80% 136.000,00 20% 518.000,00 100% 2.5590.00				PRODUTO:	Ações / Atividades gerenciadas .								Ī		
OBJETTVO: Administrar e gerir. PRODUTO: Ações / Atividades gerenciadas .				META:	1										
PRODUTO: Ações / Atividades gerenciadas .	7 8	812	8009	AÇÃO:	Manutenção das ações de Esporte	0	1	00	P	80%	328.000,00	20%	82.000,00	100%	410.000,0
META: 1 1 00 P 80% 1.440.000,00 20% 360.000,00 100% 1.800.00				OBJETIVO:	Administrar e gerir.								1		
3 392 8011 AÇÃO: Gestão do Calendario de Eventos 0 1 00 P 80% 1.440.000,00 20% 360.000,00 100% 1.800.00				PRODUTO:	Ações / Atividades gerenciadas .										
OBJETIVO: Administrar e gerir. O 2 42 P 80% 48.000,00 20% 12.000,00 100% 60.01				META:	1						-				
PRODUTO: Ações / Atividades gerenciadas . 0 2 42 P 80% 48.000,00 20% 12.000,00 100% 60.01	3 3	392	8011	AÇÃO:	Gestão do Calendario de Eventos	0	1	00	P	80%	1.440.000,00	20%	360.000,00	100%	1.800.000,0
META: 1 8 2 10 P 80% 16.000,00 20% 4.000,00 100% 20.01				OBJETIVO:	Administrar e gerir.										
DESTINAÇÃO RECURSOS SEDE ZONA RURAL TOTAL				PRODUTO:	Ações / Atividades gerenciadas .	0	2	42	Р	80%	48.000,00	20%	12.000,00	100%	60.000,0
				META:	1	8	2	10	Р	80%	16.000,00	20%	4.000,00	100%	20.000,0
00 80% 2.072.000,00 20% 518.000,00 100% 2.590,01 100 80% 136.000,00 20% 34.000,00 100% 170.00					TOTAL GERAL	D	ESTIN	AÇÃO RECURSOS			SEDE	Z	ONA RURAL		TOTAL
10 80% 136.000,00 20% 34.000,00 100% 170.00						IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
															2.590.000,0
							_	10 42	_	80% 80%	136.000,00 48.000.00	20%	34.000,00 12.000.00	100%	170.000,00

Segunda-feira 21 de Dezembro de 2015 62 - Ano VII - Nº 1582	Paulo Afonso	Diário Oficial do MUNICIPIO
		17





										Anexo	I: PRI	ORIDADES E METAS	DA ADMI	NISTRAÇÃO/2016
PROG	GRAMA:	:	Programa d	e Apoio Administrativo										LDO 2016
ОВЈЕ	TIVO:		Fortalecer a	a democracia e estimular a participação da sociedad	le, ampl	iando	a transparência	da ação	pública.					
IUST	ICATIV	'A:												
					DET	ALHAM	IENTO DAS AÇÕE	S						
								_		REGIONA	LIZAÇÃO)		
	DIGOS			AÇÃO			NAÇÃO RECURSO:			SEDE		ZONA RURAL		TOTAL
F	SF	CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
14	122	2104	AÇÃO: OBJETIVO: PRODUTO: META:	Gestão das ações do Gabinete do Prefeito. Possibilitar a implementação das ações do Gabinete. Ações e atividades gerenciadas. 100%	0	1	00	P	70%	2.173.500,00	30%	931.500,00	100%	3.105.000,00
	122	2105	1000	Costillation of the Costation of the Cos				P		5 504 000 001		0.00		5 504 000 00
	122	2105	AÇÃO: OBJETIVO:	Gestão das ações da Secretaria de serviços Públicos Apoiar e viabilizar as ações da Secretaria Municipal de Serviços Publicos.	0	2	00 42	P	100%	6.694.000,00 11.000,00	0%	0,00	100%	6.694.000,00 11.000,00
			PRODUTO:	Administrar e gerir										
			META:	100%										
)4	122	2120	AÇÃO:	Gestão das ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	0	1	00	Р	40%	1.840.000,00	60%	2.760.000,00	100%	4.600.000,00
			OBJETIVO:	Viabilizar a realização de ações de Desenvolvimento Econômico	9	2	24	Р	30%	3.150,00	70%	7.350,00	100%	10.500,00
			PRODUTO: META:	Atividades Implementadas/Gerenciadas 100%	0	2	42	Р	40%	128.000,00	60%	192.000,00	100%	320.000,00
)4	122	2219	AÇÃO:	Gestão das atividades de direção na implantação de programa de auditoria permanente/CGM	0	1	00	Р	100%	383.000,00	0%	0,00	100%	383.000,00
			OBJETIVO:	Proteção do patrimônio público e bom gerenciamento dos negócios públicos, avaliando o cumprimento de metas, comprovando a legalidade e avaliando os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.										
			PRODUTO:	Ações/Atividades.										
			META:	100%										



4	121	2225	AÇÃO:	Gestão das ações de planejamento	0	1	00	P	100%	775.000,00	0%	0,00	100%	775.000,0
			OBJETIVO: PRODUTO:	Gerenciar as ações da administração municipal. Ações/Atividades gerenciadas.										
			META:	100%										
4	122	2230	AÇÃO:	Gestão das ações de administração e finanças.	0	1	00	Р	100%	7.011.500,00	0%	0,00	100%	7.011.500,0
			OBJETIVO:	Administrar e gerir.	0	2	42	P	100%	10.000,00	0%	0,00	100%	10.000,0
			PRODUTO:	Ações / Atividades gerenciadas .	0	2	92	P	100%	650.000,00	0%	0,00	100%	650.000,0
			META:	100%										
4	122	2232	AÇÃO:	Gestão das Ações de Infra Estrutura e Meio Ambiente	0	1	00	P	100%	4.000.000,00	0%	0,00	100%	4.000.000,0
			OBJETIVO:	Implementar as ações de apoio a Secretaria.	8	2	16	P	100%	20.000,00	0%	0,00	100%	20.000,0
			PRODUTO:	Ações/Atividades gerenciadas.	9	2	24	P	100%	10.000,00	0%	0,00	100%	10.000,0
			META:	100%	0	2	42	P	100%	357.780,00	0%	0,00	100%	357.780,00
			AÇÃO:	Gestão das ações de saúde				l p						
0	301	2290		•	6	2	02		100%	9.500.000,00	0%	0,00	100%	9.500.000,00
			OBJETIVO:	Administrar e gerir.	9	2	14	P	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.										
			META:	100%										
2	361	2295	ACÃO:	Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação	0	1	00	P	80%	1.200.000,00	20%	300.000,00	100%	1.500.000,0
		2200	OBJETIVO:	Garantir o desenvolvimento das ações de Educação Básica, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem	7	2	01	P	80%	5.200.000,00	20%	1.300.000,00	100%	6.500.000,0
			PRODUTO:	Elevação dos Indicadores de qualidade na educação	9	2	15	P	80%	24.000,00	20%	6.000,00	100%	30.000,0
			META:	100%	9	2	22	P	80%	32.000,00	20%	8.000,00	100%	40.000,00
	122	2142	AÇÃO:	Gestão das Acões de Assistência Social				l p	4000/	5 400 000 001	00/		1000/	6,400,000,0
10	122	2142	AÇAO: OBJETIVO:	Gestao das Ações de Assistencia Social Administrar e gerir	9	1 2	00 24	- P	100%	6.400.000,00 60.000,00	0%	0,00	100%	6.400.000,0
8		1	PRODUTO:	Ações gerenciadas	8	2	28	- P	100%	20.000,00	0%	0,00	100%	20.000,0
8														
8			META:	100%	9	2	29	P	100%	70.000.00	0%	0.00	100%	70.000.0
8						2	29 30	P P	100% 100%	70.000,00 5.000,00	0% 0%	0,00	100% 100%	70.000,00 5.000,00



04	122	4218	AÇÃO:	Gestão de serviços da procuradoria geral do município.	0	1	00	Р	100%	907.000,00	0%	0,00	100%	907.000,00
			OBJETIVO:	Administrar e gerir										
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.										
			META:	100%										
04	122	6006	AÇÃO:	Gestão das ações do BTN	0	1	00	P	100%	1.230.000,00	0%	0,00	100%	1.230.000,00
			OBJETIVO:	Administrar e gerir		_						-,		
			PRODUTO:	Atividades										
_			META:	100%										
04	122	6070	AÇÃO:	Gestão das ações da Secretaria de Municipal de Relações Institucionais	0	1	00	Р	70%	148.400,00	30%	63.600,00	100%	212.000,00
			OBJETIVO: PRODUTO: META:	Administrar e gerir Atividades 100%										
04	131	8012	AÇÃO:	Gestão das ações da Secretaria Municipal de Cultura e	0	1	00	P	100%	850.000,00	0%	0,00	100%	850.000,00
			OBJETIVO:	Esportes Alavancar objetivos definidos de ordem Esportiva e	8	2	10	P	100%	20.000,00		0,00		20.000,00
			PRODUTO:	cultural.				P						
			META:	Atendimento / Ações gerenciadas 100%	9	2	24 42	P	100% 100%	59.000,00 5.000,00	0% 0%	0,00		59.000,00 5.000,00
04	695	8010	AÇÃO:	Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Turismo	0	1	00	P	100%	1.008.000,00	0%	0,00	100%	1.008.000,00
			OBJETIVO:	Administrar e gerir	8	2	10	P	100%	30.000,00		0,00		30.000,00
			PRODUTO:	Ações/atividades gerenciadas	9	2	24	P	100%	30.000,00	0%	0,00	100%	30.000,00
			META:	100%	0	2	42	Р	100%	30.000,00	0%	0,00	100%	30.000,00
				TOTAL GERAL			IAÇÃO RECURS			SEDE		ZONA RURAL		TOTAL
					IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR 34.620.400,00	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
						-	00	1	90%	5.200.000,00		4.055.100,00		38.675.500,00 6.500.000,00
							02		100%	9.500.000,00	0%	0,00	100%	9.500.000,00
					\vdash		10		100% 100%	50.000,00 100.000,00		0,00		50.000,00 100.000,00
						-	14 15	-	80%	24.000,00		6.000,00		30.000,00
							16		100%	20.000,00	0%	0,00	100%	20.000,00
							22 24		80% 96%	32.000,00 162.150,00		8.000,00 7.350,00		40.000,00 169.500,00
							28		100%	20.000,00	0%	0,00	100%	20.000,00
					-	-	29 30	-	100% 100%	70.000,00 5.000,00	0%	0,00		70.000,00 5.000,00
							42		76%	611.780,00	24%	192.000,00	100%	803.780,00
-					-	TO	92 OTAL GERAL	1	100% 90%	650.000,00 51.065.330,00	0% 10%	0,00 5.568.450,00		650.000,00 56.633.780,00
										,		,,,,,		.,

Segunda-feira 21 de Dezembro de 2015 66 - Ano VII - Nº 1582

Paulo Afonso



ķ.	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO Endereço: Avenida Apolônio Sales PAULO AFONSO / BA CNPJ/MF: 14.217.327/0001-24
----	--

								ı	Anexo I: PRIO	RIDADE	S E METAS DA	ADMINIS	
PROG	RAMA:		OPERAÇÕES ESPECIAIS										LDO 201
OBJE.	TIVO:												
USTI	CATIV	A:											
				DET	ALHAME	NTO DAS AÇÕES							
									REGIONA				
CÓD	IGOS		AÇÃO			STINAÇÃO RECURSO:			SEDE DISTRITO		TOTAL		
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
8	846		AÇÃO: ENCARGOS ESPECIAIS OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas META: 100%	0	1 2	00 24	P P	100% 100%	1.510.000,00 5.000,00	0% 0%	0,00 0,00	100% 100%	1.510.000,0 5.000,0
	1000	Innon											
9	999		AÇÃO: RESERVA DE CONTINGENCIA OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas META: 100%	0	1	00	Р	100%	250.000,00	0%	0,00	100%	250.000,0
			TOTAL GERAL MACROAÇÃO			TINAÇÃO RECURSO	DS PF		SEDE		STRITO		TOTAL
				IDUSO	GDR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
					1	00 24		100% 100%	1.760.000,00 5.000,00	0% 0%	0,00	100% 100%	1.760.000,0 5.000,0





Município de Paulo Afonso Estado da Bahia

ANEXO II: METAS FISCAIS.

LEI MUNICIPAL N°. 1.310/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO I

METAS ANUAIS

	1									
		2016		2017			2018			
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)	
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100	
Receita Total	221.501.200	211.760.229	0,103	239.787.545	219.370.712	0,102	248.375.596	217.442.612	0,096	
Receitas Primárias (I)	219.708.200	210.046.080	0,103	237.961.707	217.700.337	0,101	246.473.895	215.777.752	0,095	
Despesa Total	221.501.200	211.760.229	0,103	239.787.545	219.370.712	0,102	248.375.596	217.442.612	0,096	
Despesas Primárias (II)	220.019.650	210.343.834	0,103	238.231.917	217.947.540	0,101	246.742.187	216.012.630	0,095	
Resultado Primário (I – II)	(311.450)	(297.753)	-	(270.210)	(247.203)	-	(268.292)	(234.878)	-	
Resultado Nominal	(465.625)	(445.149)	-	(479.594)	(438.759)	-	(493.982)	(432.461)	-	
Dívida Pública Consolidada	1.318.712	1.260.719	0,001	1.358.274	1.242.623	0,001	1.399.022	1.224.786	0,001	
Dívida Consolidada Líquida	(15.986.471)	(15.283.433)	-	(16.466.065)	(15.064.054)	-	(16.960.047)	(14.847.823)	-	

FONTE: SEPLAN/ SEI/ IPEA/ IBGE, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE Outras/SNIPC)

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
*PIB real do Estado (crescimento % anual)	5,00%	5,50%	5,50%
*Inflação Média (% anual) projetada com base em índice			
oficial de inflação	4,60%	4,50%	4,50%
**Projeção do PIB do Estado - R\$	214 001 651 440 26	235 500 816 504 10	259 050 898 253 61

LDO PAULO AFONSO - 2016

Lei Complementar nº 101 Art. 4º § 1º. Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da divida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO II

(Art. 4°, § 2°, I da L.C. 101/00)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2016

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2014	% PIB	II-Metas Realizadas 2014	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	208.000.000	0,107	198.438.093	0,093	(9.561.907)	(4,60)
Receitas Primárias (I)	206.622.800	0,106	196.459.240	0,092	(10.163.560)	(4,92)
Despesa Total	208.000.000	0,107	205.833.732	0,096	(2.166.268)	(1,04)
Despesas Primárias (II)	205.565.680	0,106	204.939.238	0,096	(626.442)	(0,30)
Resultado Primário (I–II)	1.057.120	0,001	(8.479.998)	-0,004	(9.537.118)	(902,18)
Resultado Nominal	(288.408)	0,000	5.076.976	0,002	5.365.385	(1.860,34)
Dívida Pública Consolidada	4.480.736	0,002	1.243.013	0,001	(3.237.723)	(72,26)
Dívida Consolidada Líquida*	(9.902.017)	-0,005	(15.998.951)	-0,007	(6.096.934)	61,57

FONTE: SEPLAN/SEI/IBGE

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO)	VALOR - R\$
PIB Estadual Realizado para o exercício	2013	194.628.774.045
PIB Estadual Projetado para o exercício de	2014	214.091.651.449

LDO PAULO AFONSO - 2016

Lei Complementar nº 101, § 2º, inciso I:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2016

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	204.476.759	198.438.093	(2,95)	218.000.000	9,86	221.501.200	1,61	239.787.545	8,26	248.375.596	3,5
Receitas Primárias (I)	204.028.532	196.459.240	(3,71)	216.497.000	10,20	219.708.200	1,48	237.961.707	8,31	246.473.895	3,5
Despesa Total	203.663.667	205.833.732	1,07	218.000.000	5,91	221.501.200	1,61	239.787.545	8,26	248.375.596	3,5
Despesas Primárias (II)	201.566.721	204.939.238	1,67	216.589.000	5,68	220.019.650	1,58	238.231.917	8,28	246.742.187	3,5
Resultado Primário (I – II)	2.461.811	(8.479.998)	(444,46)	(92.000)	(98,92)	(311.450)	238,53	(270.210)	(13,24)	(268.292)	(0,71
Resultado Nominal	(3.176.263)	5.076.976	(259,84)	478.106	(90,58)	(465.625)	(197,39)	(479.594)	3,00	(493.982)	3,0
Dívida Pública Consolidada	2.117.621	1.243.013	(41,30)	1.280.303	3,00	1.318.712	3,00	1.358.274	3,00	1.399.022	3,0
Divida Consolidada Liquida*	(21.075.928)	(15,998,951)	(24,09)	(15.520.846)	(2,99)	(15.986.471)	3.00	(16.466.065)	3,00	(16,960,047)	3,00

FONTE: SEPLAN/SEI/IBGE					VALORES A PR	REÇOS CONSTANTES					
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	232.777.979	209.947.503	(9,81)	230.644.000	9,86	211.760.229	(8,19)	219.370.712	3,59	217.442.612	(0,88)
Receitas Primárias (I)	232.267.712	207.853.876	(10,51)	229.053.826	10,20	210.046.080	(8,30)	217.700.337	3,64	215.777.752	(0,88)
Despesa Total	231.852.348	217.772.088	(6,07)	230.644.000	5,91	211.760.229	(8,19)	219.370.712	3,59	217.442.612	(0,88)
Despesas Primárias (II)	229.465.167	216.825.714	(5,51)	229.151.162	5,68	210.343.834	(8,21)	217.947.540	3,61	216.012.630	(0,89)
Resultado Primário (I – II)	2.802.545	(8.971.838)	(420,13)	(97.336)	(98,92)	(297.753)	205,90	(247.203)	(16,98)	(234.878)	(4,99)
Resultado Nominal	(3.615.883)	5.371.441	(248,55)	505.836	(90,58)	(445.149)	(188,00)	(438.759)	(1,44)	(432.461)	(1,44)
Dívida Pública Consolidada	2.410.716	1.315.108	(45,45)	1.354.561	3,00	1.260.719	(6,93)	1.242.623	(1,44)	1.224.786	(1,44)
Dívida Consolidada Líquida	(23.993.005)	(16.926.891)	(29,45)	(16.421.055)	(2,99)	(15.283.433)	(6,93)	(15.064.054)	(1,44)	(14.847.823)	(1,44)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICE DE INFLAÇÃO								
2013	2014	2015	2016	2017	2018				
9,30%	7,60%	5,80%	4,60%	4,50%	4,50%				

LDO PAULO AFONSO - 2016

LICO FALCO ACTIONS 0 - 2016
Leli Complementar nº 101 Art. 4º, § 2º, inciso II:
§ 2º O Anexo contertà, ainda:
I demonstrativo das metas anuais, instruido com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercicios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;





ANEXO II - DEMONSTRATIVO IV

(Art. 4°, § 2°, III da L.C. 101/00)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

RESULTADO PATRIMONIAL*	2014	2013	2012
Saldo Patrimonial Inicial	(23.800.437,73)	22.431.501,60	57.362.832,35
Variações Ativas	255.940.002,81	253.628.935,46	290.999.101,88
Variações Passivas	278.366.808,31	277.429.373,19	268.567.600,28
Saldo Patrimonial Final do Exercício	(46.227.243,23)	(1.368.936,13)	79.794.333,95

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	2013	2012						
Patrimônio/Capital		1	1						
Reservas	O município	não tem Regime de previd	<u>ência própria</u>						
Resultado Acumulado		-							
TOTAL	-	-	-						

LDO PAULO AFONSO - 2016

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

FONTE:				
Valor (III)				
, , , ,	-	-		-
SALDO FINANCEIRO (III)=(I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)	
TOTAL (II)	567.250,27	-		-
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
Regime Geral de Previdência Social				
PREVID.	- I	-		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE	_	_		
Inversões Financeiras Amortização da Dívida				
Investimentos	567.250,27	-		-
DESPESAS DE CAPITAL	567.250,27	-		-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA	567.250,27	-		-
LIQUIDADAS	(b)	(e)		
DESPESAS	2014	2013	2012	
· ·	307.230,27	- 1		
TOTAL (I)	567.250,27			
Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	567.250,27			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	567.250,27	-		-
RECEITAS DE CAPITAL	567.250,27	-		-
DECEITA O DE CADITAL	(a)	(d)		
RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012	

LDO PAULO AFONSO - 2016

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III: § 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

Segunda-feira 21 de Dezembro de 2015 73 - Ano VII - № 1582

ESTADO DA BAHIA

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VI

(Art. 4°, § 2°, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2016

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (I) RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Receitas de Contribuições Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS Receitas de Serviços Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens, direitos e ativos	2012	2013	2014
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital (-) DEDUÇÕES DA RECEITA RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- ORÇAMENTÂRIAS) (II) REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS RECEITAS CORRENTES	Os Servidores do Mu	unicípio são contribuinte: Previdência Social	s do Regime Geral de
Receita de Contribuições Contribuição Patronal do Exercício Pessoal Civil Pessoal Militar Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil Pessoal Militar Cobertura de Déficit Atuarial Requime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			



ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) LDO PAULO AFONSO - 2016 Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a: § 2º O Anexo conterá, ainda: IV - avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos Apara Compara Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro
ESFEADO DA BAHIA DESPESAS PEVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA- DRÇAMENTÂRIAS) (IV) DIMINISTRAÇÃO GERAL
ESTRADO DA BAHIA DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRADROPROMINA SILVA SERVIDENCIÁRIAS) (IV) 2012 2013 2014 2014 2015 2015 2016 2016 2017 2018 2019
DRÇAMENTĀRAÇĂ) (IV) ADMINISTRAÇĂO GERAL Despesas Correntes Despesas de Capital Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-DESPAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-DRÇAMENTĀRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Gerrentes Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) LIDO PAULO AFONSO - 2016 Li Complementar rº 101/00 Art. 4° § 2°, inciso IV, alínea a: § 2° O Anexo conferá, ainda: 1) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTIES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insaficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro
Despesas de Capital Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- DRÇAMENTARIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Corpital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) LDO PAULO AFONSO - 2016 Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, allinea a: § 2º O Anexo conterá, ainda: V- availação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Frevidenciário Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Financeiro Recursos para Cohertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Financeiro Recursos para Cohertura de Deficit Financeiro
Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) LDO PAULO AFONSO - 2016 Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a: § 2º O Anexo conterá, ainda: IV - avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos Apara Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos Apara Cobertura de Deficit Financeiro
Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- ORÇAMENTARIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) LDO PAULO AFONSO - 2016 Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a: § 20 complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a: § 30 consecuentes a india: IV - avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Tomação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro
Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) LDO PAULO AFONSO - 2016 Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alinea a: 2º O Anexo conterá, ainda: - a valiação da situação financeira e atuarial: 0) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR DO PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) LDO PAULO AFONSO - 2016 Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a: § 2º O Anexo conterá, ainda: V- avallação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO 2012 2013 2014 DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR 10 2012 2013 2014 TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro
LDO PAULO AFONSO - 2016 Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a: 2º O Anexo conterá, ainda: N avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro
DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR 2012 2013 2014 2015 ZOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Tobertura de Déficit Financeiro
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS



ANEXO II - DEMONSTRATIVO VI

(Art. 4°, § 2°, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2016

	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
EXERCÍCIO	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIA S	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
				-

FONTE:

LDO PAULO AFONSO - 2016

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a: § 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VII

(Art. 4°, § 2°, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO	
		BENEFICIARIOS	2016	2017	2018	
TOTAL			-	-	-	-

FONTE:

LDO PAULO AFONSO - 2016

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

FONTE

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



Q.	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA
EI DE D	IRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VIII

(Art. 4°, § 2°, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2016

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	62.557.750,00
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	21.120.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	41.437.750,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	41.437.750,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	41.437.750.00

FONTE:

LDO PAULO AFONSO - 2016

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das depesas obrigatórias de caráter continuado



Município de Paulo Afonso Estado da Bahia

ANEXO III: RISCOS FISCAIS.

LEI MUNICIPAL N°. 1.310/2015.



ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2016

LRF, art 4°, § 3° R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
estos a Pagar com prescrição interrompida ébitos não quitados com concessionários o erviços Públicos ébitos que não tiveram negociações de arcelamento concluídas		Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício.	Valor da Dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na lei Orçamentária anual de 2016.	
DTAL		TOTAL		

LDO PAULO AFONSO - 2016

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º: § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contigentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



Município de Paulo Afonso Estado da Bahia

Demonstrativo IX

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais (Artigo 4°, Parágrafo 2°, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2016, 2017 e 2018, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2012, 2013 e 2014, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para os anos de 2015, 2016, 2017, e 2018 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA: 3,21%, 4,14%, 4,50% e 4,50%;
- II. Produto Interno Bruto da União PIB União: 5,20%, 5,50%, 5,50% e 5,50%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado PIB Estado: 5,30%, 4,30%, 4,30% e 4,10%.

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2013 a 2014, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.